

DECRETO Nº 022 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

*Ementa:* Declara "Situação de Emergência" nas áreas do Município afetadas pela Estiagem.

O Senhor **DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e na Instrução Normativa 002, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC:

**CONSIDERANDO:**

**I** - Que o município de Tuparetama, assim como os demais municípios situados no semiárido brasileiro, especificamente os que se situam no sertão pernambucano, têm sido assolados pela prolongada estiagem, devido à redução das precipitações pluviométricas para níveis sensivelmente inferiores à normal climatológica ocasionando a queda intensificada das reservas hídricas de superfície;

**II** - Que em decorrência dos seguintes danos os munícipes afetados, principalmente os que residem na zona rural, não têm condições de superar os prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação econômica desfavorável da nossa região, o que exige do poder Executivo a adoção de medidas que visem atenuar ou mesmo restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

**III** - O Decreto nº 53.518, de 05 de setembro de 2022, do Governo do Estado de Pernambuco/PE, e as demais informações constantes no processo nº 59051.017312/2022-13;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência, em razão da estiagem, nas áreas do município atingidas pela situação de anormalidade, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Agricultura, nas



ações de resposta, atenuação e restabelecimento a situação de normalidade das regiões afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta a "*Situação de Emergência*" e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Agricultura.

**Art. 4º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à "*Situação de Emergência*", de prestação de serviços e de obras relacionadas com as ações de resposta, atenuação e restabelecimento à situação de normalidade das regiões afetadas, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da "*Situação de Emergência*", vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,  
em 15 de setembro de 2022.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES  
PREFEITO

